



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 334/2003.

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o débito com a Rede Cemat e dá outras providências”.

Gilberto Siebert, Prefeito Municipal de Cotriguaçu,
Faz saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o Débito com a Rede Cemat referente aos seguintes débitos:

R\$6.951,87 – referente débitos em atraso das contas da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, dos exercícios anteriores;

R\$4.900,74 – referente débitos em atraso de contas dos órgãos dos exercícios anteriores;

R\$43.120,00 – referente débitos em atraso do TERMO DE COMPROMISSO Nº 019/DDI/2001 referente CONTRATO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE ENERGIA ELÉTRICA, FIRMADO ENTRE A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT E O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

ARTIGO SEGUNDO – O valor será parcelado em sete vezes, com a entrada de R\$ 16.491,798 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos) para o dia 15/julho/2003 e mais seis parcelas de R\$6.413,47 (seis mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e sete centavos) mensais e sucessivas.

ARTIGO TERCEIRO – As despesas referente ao parcelamento correrão por conta de rubrica própria.

ARTIGO QUARTO – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2003.

Gilberto Siebert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente